

EXPULSÃO DE ASSENTADOS RURAIS COMO CONSEQUÊNCIA DA CONTRARREFORMA AGRÁRIA: análise da alta evasão no assentamento José Antônio Eufrouzino-PB

Clodoaldo Brandão Costa Júnior¹

Resumo

O presente trabalho, em andamento como projeto de tese de doutorado, busca analisar a alta evasão de assentados no PA José Antônio Eufrouzino-PB, correlacionando-o a um processo de ‘expulsão de assentados’ no contexto da política de contrarreforma agrária adotada pelos governos Lula I e II, Rousseff I e II, avaliando o Estado como principal agente da expulsão destes camponeses. Este é um ponto de referência para continuidade do debate sob o foco de uma dinâmica díspar, um olhar pouco utilizado, mas que tem ganhado força nos estudos do campo brasileiro, dado pela introdução do conceito de ‘expulsão de assentados’, neste caso em particular, nos assentamentos paraibanos tomando como referência o PA José Antônio Eufrouzino.

Palavras-chave: Assentamento Rural, Expulsão de Assentados, Contrarreforma Agrária.

Introdução

O campo brasileiro tem sido por condição *sine qua non* um espaço histórico de conflitos, tendo ao cerne destas disputas à busca pela desconcentração e democratização da estrutura fundiária². Fato é que “desde as capitâneas hereditárias até os atuais latifúndios, a estrutura fundiária vem sendo mantida pelos mais altos índices de concentração do mundo. Esse modelo insustentável sempre se impôs por meio do poder e da violência”. (FERNANDES, 2000, p.16).

Entretanto, chegamos a um momento da história agrária do Brasil onde se é possível acreditar que nunca fora tão importante estudar os assentamentos rurais³ em suas diversas facetas possíveis, visto que, o panorama político-econômico desenhado nos anos recentes,

¹ Universidade Federal da Paraíba – UFPB. cbcj13@hotmail.com

² Não há como se desviar do entendimento de que “quando estudamos historicamente a estrutura fundiária no Brasil, ou seja, a forma de distribuição e acesso à terra, verificamos que desde os primórdios da colonização essa distribuição foi desigual. Primeiro foram as capitâneas hereditárias e seus donatários, depois foram as sesmarias. Estas, estão na origem da grande maioria dos latifúndios do país, fruto da herança colonial.” (OLIVEIRA, 2001, p.28)

³ Tomaremos como definição de assentamento a de CARVALHO, onde para ele: “Assentamento, enquanto substantivo, compreende-se o conjunto de famílias de trabalhadores rurais vivendo e produzindo num determinado imóvel rural, desapropriado ou adquirido pelo governo federal (no caso de aquisição, também, pelos governos estaduais) com o fim de cumprir as disposições constitucionais e legais relativas à reforma agrária. A expressão assentamento é utilizada para identificar não apenas uma área de terra, no âmbito dos processos de reforma agrária, destinada à produção agropecuária e ou extrativista mas, também, um agregado heterogêneo de grupos sociais constituídos por famílias de trabalhadores rurais”. (CARVALHO, 1998, p.7)

como também, perspectivando as ações vindouras do governo posto, não se mostram em nada favoráveis aos que lutam pelo acesso à terra ou os que nela já se encontram.

Neste momento da conjuntura brasileira, onde o atual modelo político econômico consegue bloquear as ações de uma reforma agrária efetiva, a luta pela permanência na terra por parte dos assentados ganha moldes dramáticos e similares ao da própria conquista da terra.

Embora o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA apresente dados⁴ que colocam o Brasil como grande promotor de assentamento de famílias na área rural, não se pode entender tais números ou os discursos como cumprimento das metas estabelecidas ou necessárias para se interpretar que existe uma política efetiva de acesso à terra. Ao inverso disto, percebe-se que tanto os números são aquém da necessária reestruturação fundiária, quanto a qualidade dos assentamentos e toda sua dinâmica está comprometida em seu cerne.

A ausência do Estado na materialização e viabilização estrutural de assentamentos rurais, como também, na sua promoção de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, suscita por parte do camponês novos embates, que se dão não mais unicamente pelo acesso à terra, mas na busca pela efetiva promoção de assentamentos rurais dignos e viáveis.

Porém, tanto a inexistência quanto a morosidade de ações do poder público nos assentamentos rurais acaba por vencer o trabalhador rural, que diante da inviabilidade da vida como assentado rural se vê forçado a deixar o assentamento e buscar outras opções.

Deve-se salientar que esta posição estatal está vinculada à um modelo de reforma agrária neoliberal adotado que se ancora no apoio ao agronegócio e as transnacionais. O que se tem, portanto, é uma contrarreforma onde o próprio Estado tem se colocado como principal agente de expulsão de assentados, com políticas voltadas para o capital externo.

O entendimento do que se pode compreender como *contrarreforma agrária*, pautada nas concepções de estudos como Oliveira (2010) e Thomaz Jr (2003), para citar apenas dois, está na dimensão da subordinação direta dos interesses do rural brasileiro ao agronegócio, diretamente intensificando a concentração fundiária. Lembrando que “a baixa renda dos assentados, a falta de infraestrutura das áreas reformadas e o acesso parcial às políticas públicas, como demonstrados por Fernandes, Welch e Gonçalves (2014), também são referências para defender a contrarreforma agrária. (FERNANDES, 2015, p.173)

⁴ O INCRA contabiliza atualmente 1.346.798 famílias assentadas desde o início do Programa Nacional de Reforma Agrária; 977.039 famílias vivendo atualmente em assentamentos e áreas reformadas; 9.340 assentamentos criados e 88.819.725 hectares de área reformada. (INCRA, 2016).

Este panorama parece descrever bem o cenário do assentamento José Antônio Eufrouzino, localizado na zona rural de Campina Grande-PB. Este PA conta atualmente com 101 famílias e é um dos maiores da Paraíba. Entretanto, embora já se tenham passados 16 anos desde sua formação (2001), a morosidade na implementação de políticas públicas básicas e efetivas provocou a saída da grande maioria dos camponeses que lutaram pela materialização do assentamento.

Esta alta evasão, aparentemente sintomática e não casual, convida a análise do jogo desigual de forças – Estado x Assentado – que se decorre desde as etapas da aquisição de uma propriedade para fins de reforma agrária à consolidação do assentamento rural, e culmina posteriormente com o abandono por parte do campesinato assentado. Mesmo entendendo que este movimento não é majoritário no quantitativo de assentamentos rurais, é fato que já se apresenta como uma realidade massiva em diversos destes.

Deste modo, esta pesquisa representa um esforço em analisar a correlação entre a saída ‘involuntária’ do assentado no PA José Antônio Eufrouzino e a opção contrarreformista adotada pelos governos Lula I e II, Rousseff I e II; apresentando o Estado como principal agente da expulsão de camponeses assentados.

Expulsão de assentados rurais como consequência da contrarreforma agrária

Historicamente, a implementação de políticas de igualdade e regulamentação no campo esbarram em diferentes empecilhos que transitam entre a falta de interesse por parte do Estado, a onerosidade da promoção de uma reforma agrária eficaz, forte burocracia, a pressão do agronegócio, o interesse do grande capital, a ‘invisibilidade’ e desvirtualização dos movimentos pró-reforma por parte da opinião pública; e em muitos momentos simultaneamente somaram-se vários destes citados. O campo brasileiro tem sido, portanto, um espaço de luta perene pela terra, assim como, da manutenção da atual configuração concentradora.

Porém, a chegada dos dois últimos presidentes escolhidos pelo voto no Brasil, trouxeram aos movimentos sociais de luta pela democratização da terra, a esperança da promulgação de uma reforma agrária eficiente e com alcance maior do que se já havia visto.

Entretanto, os governos Lula I e II (2003-2010) e Rousseff I e II (2011-2016), contrariando as expectativas, fizeram uma escolha clara pelo agronegócio em detrimento ao agricultor que esperava por terra ou que nela já se encontrava assentado, dando continuidade a

um modelo que pode ser entendido como ‘contrarreforma agrária’, ou nas palavras de Oliveira (1988) uma ‘reforma a favor dos latifundiários’.

Sem dúvida, um duro golpe agravado ainda mais nos últimos anos de Rousseff, e que observada a conjuntura montada neste momento com o governo Temer, não se deve esperar avanços em políticas de desconcentração de terras, pelo contrário, o cenário tem se estabelecido como uma caminhada para medidas⁵ de contrarreforma ainda mais duras.

A análise dos dados referentes ao governo Rousseff I e II, apresentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, já apontavam uma redução sistemática do número de famílias assentadas anualmente. Na Paraíba seguiu-se o mesmo roteiro, com os dados do INCRA apontando uma linha decrescente no número de famílias assentadas entre 2011 e 2015, partindo de 620 no primeiro ano, para 513, 474, 378 e 284, respectivamente nos anos subsequentes.

A predileção pelo agronegócio e minimização das ações pró-reforma por parte do Estado nos governos Lula e Rousseff, que herdou este posicionamento de governos anteriores⁶, paulatinamente foram atingindo tanto o camponês que buscava ingressar na terra, como também, o que já estava assentado; além de ampliar o cenário de injustiça e violência no campo.

Neste contexto, para além das dificuldades de se acessar a terra, a necessidade de recuperação ou viabilização de assentamentos rurais existentes já se consolidava como imperativo. A qualidade dos assentamentos seguiu longe de ser comparada aos descritos nos documentos oficiais, comprometendo toda a estrutura de uma possível política de reforma agrária. O mesmo passa a ocorrer com os novos assentamentos criados, onde grande parte destes, após a sua homologação, não são contemplados com o apoio público esperado e devido, o que contraria diretamente o papel do Estado neste processo, visto que “ao criar o assentamento, o Estado assume a responsabilidade de viabilizá-lo. Queira o Estado (na pessoa

⁵ Em outubro/2016 veio à tona um Medida Provisória que regulamenta, entre outros pontos, a titulação de lotes em assentamentos. Esta ênfase na titulação tem sido apresentada como um novo direcionamento da política de reforma agrária, colocando as famílias em um patamar não mais de assentadas, mas de pequenos produtores rurais, com possibilidade de conseguir créditos maiores, e elevando os níveis de desenvolvimento socioeconômico no campo. A bem da verdade, esta MP é a chave para a reconcentração fundiária e avanço do agronegócio.

⁶ Podemos citar como exemplo, as medidas no governo FHC, onde nas palavras de Bernardo Mançano Fernandes “desde a sua primeira gestão, o governo Fernando Henrique Cardoso [...] [criou] diversas políticas com o objetivo de impedir o avanço da luta pela terra. Para tentar diminuir o crescimento das ocupações de terra, foi criado o Banco da Terra: uma política de compra e venda de terras. Igualmente, por meio de medidas provisórias, iniciou uma série de políticas, como, por exemplo: não realizar vistorias em terras ocupadas, não assentar as famílias que participarem de ocupações, excluir os assentados que apoiarem outros sem-terra na ocupação de terra, tentando, dessa maneira, impedir o processo de territorialização da luta pela terra. (FERNANDES, 2001, p.22)

daqueles que o fazem existir) ou não, o desempenho de um assentamento é um desempenho de um Estado.” (MEDEIROS, HEREDIA, PALMEIRA, et al, 2004, p.65).

Dentro desta realidade podemos encontrar o Projeto de Assentamento José Antônio Eufrouzino, criado em 2001. Possuindo 101 famílias assentadas em uma área de aproximadamente 3.500 ha, está entre os dez maiores da Paraíba e pode ser considerado um dos mais importantes do território da Borborema.

Está localizado na zona rural de Campina Grande-PB, no perímetro da região semiárida, tendo a caatinga como bioma modelador da sua vegetação e fauna, convivendo com prolongados períodos de estiagem e escassez de chuvas. Os baixos índices pluviométricos que afetam a região incentivam famílias do assentamento a praticarem a atividade pecuarista em coexistência com a produção agrícola.

Desde a sua criação, o assentamento contou com diferentes assessorias que advinham do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba – FETAG, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Grande e do próprio Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Nos últimos anos, por um período, passou a contar com a assistência da Cooperativa de Trabalho Múltiplo de Apoio às Organizações de Autopromoção – COONAP.

Entretanto, um fato que marca o PA José Antônio Eufrouzino é o reduzido número de famílias remanescentes da primeira ocupação morando ainda no assentamento, segundo diagnósticos da COONAP. Embora os dados oficiais do INCRA apresentem o assentamento com a capacidade máxima de famílias já preenchida, a grande maioria destas que lá residem não atuaram na luta inicial, e apenas tiveram acesso após a saída das famílias que participaram do processo de ocupação à oficialização do assentamento. O alto percentual de famílias terem migrado do PA José Antônio Eufrouzino atesta a perspectiva do seu caráter sintomático e não mera eventualidade.

Partindo-se então para uma investigação prévia acerca das condições gerais do PA José Antônio Eufrouzino, constata-se facilmente que apresenta uma precária infraestrutura básica. Detectam-se problemas de saneamento básico (uso maciço de fossa negra), precariedade no abastecimento hídrico, dificuldades nas estradas de acesso, no fornecimento satisfatório de energia elétrica, dificuldades na produção agrícola e escoamento desta, precariedade no acesso à saúde e educação, entre outras deficiências; embora já se tenham passados 16 anos desde a homologação do assentamento.

Esta forte evasão do PA José Antônio Eufrouzino apresenta uma contradição intrigante: o assentado que após atravessar todas as etapas da luta pela conquista da terra, ao consegui-la a abandona por escolha própria, ou forças motrizes atuam na desistência da vida no assentamento rural pelo qual lutou para se estabelecer?

É logicamente compreensível que existem variados motivos para desistência ou impossibilidades de permanência no PA José Antônio Eufrouzino, porém defendemos a tese de que o Estado tem agido como o principal promotor da expulsão de seus assentados, que são vitimizados pelo modelo de contrarreforma vigente no Brasil.

Uma das formas em que esta política atinge diretamente os assentados, está na própria realidade de abandono e/ou desprovements por parte do poder público na qual se configura o PA José Antônio Eufrouzino, onde a falta de condições satisfatórias e seguras de moradia e produção tendem a provocar a saída do camponês assentado. Nesta análise podemos utilizar Claudemir Martins Cosme, quando coloca que:

Não que o Estado esteja ausente ao longo da história da questão agrária brasileira no tocante ao envolvimento em conflitos por terra, conseqüentemente, promovendo a expulsão de camponeses. Entretanto, o caso aqui é emblemático, haja vista o mesmo Estado que é responsável em criar o assentamento e assentar os camponeses é o mesmo que expulsa-os ao abandoná-los à própria sorte, inviabilizando qualquer possibilidade de permanência de parte considerável destes sujeitos na terra. (COSME, 2015, p. 264)

É importante saber que este quadro de precariedade no assentamento José Antônio Eufrouzino está longe de ser uma exceção, visto que, encontramos em diversos outros assentamentos rurais no estado da Paraíba a mesma situação, e conseqüente evasão e alta rotatividade de assentados.

O vagaroso processo de implementação de ações estruturantes no PA José Antônio Eufrouzino, remonta à uma análise mais profunda do desconexo entre as propostas governamentais de assentamento e a sua própria execução. E se torna mais contraditório ainda quando se percebe que, como afirmam MOREIRA, IENO NETO e TARGINO (2000, p.45), “o modelo adotado pelo governo brasileiro para a implementação da política de reforma agrária tem, nos Projetos de Assentamentos, o seu elemento estruturador fundamental.”

Verificando, então, a debilidade do PA José Antônio Eufrouzino, seus altos índices de evasão e rotatividade, como também, a mínima ou nula participação do poder público na sua materialização, é possível pontuar algumas distâncias que existem entre o discurso governista de criação de assentamentos rurais e suas ações, ou em outras palavras, analisar a reforma que se diz fazer.

Sendo assim, para ensaiar uma análise do discurso da criação de assentamentos rurais podemos iniciar pelo INCRA, que é o órgão responsável pela execução da reforma agrária no Brasil. Em seu discurso, a criação de assentamentos rurais está centrada na premissa que ela desconcentra e democratiza a estrutura fundiária, além de proporcionar diferentes benfeitorias como o combate à fome e à miséria; viabilização da produção de alimentos básicos; geração de ocupação e renda; interiorização de serviços públicos básicos; redução da migração campo-cidade; promoção da cidadania e da justiça social; democratização das estruturas de poder e diversificação do comércio e dos serviços no meio rural. (INCRA, 2016).

É também entendimento do INCRA que o processo de criação e desenvolvimento de um assentamento rural deve caminhar por três fases: **criação, instalação e estruturação**.

Na etapa de instalação se insere a construção de casas; abertura de estradas vicinais; sistema de energia elétrica; créditos produtivos e assistência técnica. Na fase da estruturação temos a divisão dos lotes por sorteio; a instalação das famílias e o acesso aos primeiros créditos. Em suma, é função da União a realização de tais etapas, porém se estabelecem parcerias para a execução.

A sequência de ações estruturantes a serem desenvolvidas nos assentamentos rurais, segue o modelo do Cronograma de Ações desenvolvido pelo INCRA. Neste, estão contempladas medidas de cunho social, de infraestrutura, apoio e produção, e regularização fundiária e ambiental, todas estas a serem iniciadas já ao 1º mês de efetivação das intervenções, e devendo ser concluídas majoritariamente dentro de 1 ano. Além disto, para a inicialização e conclusão destas etapas, este mesmo cronograma estabelece um prazo de apenas 3 anos para sua total aplicação. Em outras palavras, em no máximo 3 anos, o assentamento deve estar completo das ações estruturantes previamente estabelecidas, incluindo aqui os créditos destinados aos assentados.

Todavia, todo o percurso de lutas no qual o futuro assentado deve percorrer para efetivação do assentamento rural contrasta com a fala governista apresentada.

O INCRA tem por atribuição promover todo decurso entre a obtenção de uma propriedade rural para a reforma agrária e o estabelecimento de um assentamento rural, porém, é fato que recorrentemente este é um processo árduo, lento e que pode chegar a anos; e como que por regra, ocorre impulsionado pelo esforço empreendido por movimentos sociais ou por outros mecanismos encontrados pela sociedade civil organizada, que pressionam o Estado para atuar.



Manchete de Reportagem sobre a demora no estabelecimento de assentamentos na Paraíba
Fonte: G1/PB - Jan/2015

Podemos então estabelecer preliminarmente três pontos importantes de lutas para conquista do acesso à terra e a permanência nesta pelo trabalhador rural. O 1º ponto de luta está na desapropriação do imóvel rural⁷ para fins de reforma agrária, recorrentemente dado após

⁷ Na busca da efetivação de uma estrutura fundiária mais equânime, os latifúndios improdutivos tem sido os grandes alvos das ações de desapropriação por interesse social, por ferirem a Lei 8.629/93 (a que se refere a Constituição, e dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária) em seu artigo 2º, no qual aponta que “a propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados os dispositivos constitucionais.” (BRASIL, 1993)

ocupações e protestos da comunidade rural organizada. Estes movimentos buscam forçar o Estado a agir no cumprimento da lei, principalmente contra o imóvel rural que não cumpre a sua função social. Uma propriedade rural desempenha corretamente sua função social quando atende as condições formuladas nos graus e critérios especificados pela Lei 8.629/93, salvo razões de força maior ou caso eventual, sendo estas; o aproveitamento racional e adequado de utilização e exploração da terra; o uso adequado dos recursos naturais disponíveis mantendo o potencial produtivo da propriedade⁸ e preservação do meio ambiente; o cumprimento das disposições trabalhistas e contratos coletivos de trabalho; e ainda, a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, visto que se observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

Nesta análise, Mitidiero afirma que:

Um ponto de partida básico para se entender esse processo é reconhecer que o Estado, através dos seus sucessivos governos, não é o único e principal protagonista do surgimento dos Projetos de Assentamentos (PAs). Pelo contrário, a sociedade civil organizada em movimentos sociais no campo é quem pressiona o Estado para a realização de PAs. Como costumam proferir muitos defensores dos movimentos sociais: *no Brasil não há reforma agrária, mas sim luta organizada pela terra*, ou seja, são as ações de reivindicação e luta pela terra, organizadas pelos já populares 'sem terras', que produzem ações institucionais de desapropriação de fazendas e áreas rurais que não cumprem função social exigida pela Constituição Federal de 1988. (2013, p.5)

Na posse do imóvel rural desapropriado, o que podemos compreender como produto deste 1º ponto de lutas, o INCRA pode iniciar os procedimentos para formação do assentamento na área adquirida.

Entretanto, assim como também acontece para com a aquisição de imóvel rural para fins de reforma agrária, a criação do assentamento ocorre morosamente, passando a ser também

⁸ É o próprio INCRA o órgão responsável pela aferição da produtividade da propriedade em questão, sendo utilizados os indicadores do Grau de Eficiência da Exploração (GEE) e o Grau de Utilização da Terra (GUT). Não observando as condições estabelecidas, a propriedade rural torna-se passiva a ser adquirida para a reforma agrária.

fruto de novas reivindicações dos camponeses que voltam a pressionar⁹ o próprio Estado ao cumprimento legal da sua função de executor desta reforma.

Deste modo, a conformação do assentamento rural pode ser considerado o resultado de uma 2ª fase de lutas. A sua criação é o início da conquista materializada em terra por parte dos camponeses excluídos, em vistas aos níveis de injustiça social, violência e conflitos existentes no campo brasileiro. É a legitimação da causa e o reconhecimento de uma injusta e perversa dissociação entre um patrimônio coletivo – terra¹⁰ – e seu acesso, além de um movimento de resistência tanto econômica quanto espacial. Oliveira afirma que:

Acampamentos e assentamentos são novas formas de luta de quem já lutou ou de quem resolveu lutar pelo direito à terra livre e ao trabalho liberto. A terra que permite aos trabalhadores - donos do tempo que o capital roubou e construtores do território coletivo que o espaço do capital não conseguiu reter à bala ou por pressão – reporem-se/reproduzirem-se, no seio do território da reprodução geral capitalista. (1994, p.18)

Chegamos então ao 3º ponto da luta pela terra por parte do trabalhador rural. Este embate já ocorre geralmente através das associações criadas no assentamento, como também, na condição de assentado, sob as disposições do Contrato de Concessão de Uso (CCU) que fornece as proibições legais, direitos e deveres para a permanência da família no assentamento. Esta etapa é marcada pela busca da viabilização social e econômica do assentamento rural, e dentro deste arcabouço, o requerimento das ações de infraestrutura básica e produtivas do mesmo.

⁹ Os próprios movimentos sociais e entidades não governamentais podem indicar ao INCRA propriedades que se suponha não estar cumprindo a função social, e até mesmo, devido ao Decreto 2.250/97, indicar representante técnico durante a realização da vistoria de fiscalização caso venha a ser efetuada. Vale o ressaltado que se priorizam as propriedades rurais com área superior a 15 módulos rurais, consideradas grandes propriedades.

¹⁰ Podemos citar José de Souza Martins, quando afirma que “(...) a terra é completamente diferente de outras mercadorias, a diferença está em que a terra não é um produto do trabalho, é finita e imóvel. É uma mercadoria que não circula; em seu lugar circula o seu representante, o título de propriedade. O que se compra e se vende não é a própria coisa, mas o seu símbolo”. (MARTINS, 1988, p. 32-33). Este pensamento pode ser completado com as palavras de João Pedro Stedile, quando atesta que “a terra deve ser entendida como sendo um bem da natureza a serviço de toda a sociedade. Um bem de todos para atender às necessidades de todos. Ou seja, a terra é um bem fundamental da natureza que não pode ser aprisionada pela propriedade privada absoluta, em que o proprietário faz o que quiser.” (STEDILE, 2005, p.189).

Em todo este processo se percebe um Estado displicente com a questão fundiária que se move ao reboque das pressões camponesas, que organizadas, cobram o Estado. O que se tem como produto são assentamentos, em suma, deficientes estrutural e produtivamente se contrapondo diretamente às diretrizes estabelecida, por exemplo, no II Plano Nacional de Reforma Agrária (II PNRA) que se compromete a fazer dos assentamentos um espaço de universalização da assistência técnica e da implementação de projetos produtivos sustentáveis, que resultarão em áreas que se “diferenciarão como pólos prósperos de desenvolvimento rural e, na medida em que seus efeitos transbordarem para as comunidades do entorno, dotarão as ações de Reforma Agrária de uma dimensão massiva”. (II PNRA, 2004, p.20).

Não há como se pensar em reforma agrária sem a estruturação e viabilização do assentamento rural, sendo este um direito do assentado que paga ao INCRA pela terra recebida e pelos créditos contratados. A falta de infraestrutura corrói as condições de moradia e de produção familiar inviabilizando todo o projeto de assentamento rural, na medida que não permite o seu desenvolvimento, impossibilitando o processo produtivo e relegando as famílias beneficiadas as condições de difícil manutenção no assentamento, como no caso do PA José Antônio Eufrouzino. Esta realidade fatalmente culmina com a saída sistemática do camponês do assentamento e a elevada taxa de rotatividade de famílias no mesmo.

Diante do exposto, faz-se coerente adotar o conceito de expulsão de assentados utilizado por Cosme (2015), que ao preferir este termo, o faz por entender que vocábulos como saída, desistência, evasão, rotatividade, abandono, venda e troca de lotes, colocam a responsabilidade dos processos e eventos em questão nos camponeses assentados, e tendem a retirar a responsabilidade do Estado neste movimento.

Portanto, a realização deste estudo sobre a alta rotatividade de assentados no PA José Antônio Eufrouzino, na análise do Estado como protagonista desta expulsão, busca servir como voz ativa de um discurso que apresenta a saída do assentado não como um movimento voluntário, mas como vítima de um processo de contrarreforma em curso no Brasil.

É necessário, para isto, a compreensão que o grito vindo do campo, em suma, possui um timbre de séculos de lutas e contraposição a uma configuração contínua de injustiça social, de um problema fundiário permanente e que consecutivamente penaliza grande parcela da população rural.

Deste modo, esta pesquisa busca principalmente analisar a correlação entre a evasão forçada de assentados no PA José Antônio Eufrouzino-PB e a política contrarreformista adotada pelos governos Lula I e II, Rousseff I e II, avaliando o Estado como principal agente da expulsão de camponeses assentados. Além deste, especificamente, pretende-se revisitar o discurso e confrontá-lo com as ações efetuadas em favor da Reforma Agrária por parte dos Governos Lula I e II, Rousseff I e II; Comparar as ações realizadas no PA José Antônio Eufrouzino-PB com o Cronograma de Implantação das Ações nos Projetos de Assentamentos do INCRA e o Plano de Desenvolvimento do Assentamento; Investigar o quantitativo e as diferentes causas que promovem a saída do assentado do PA José Antônio Eufrouzino-PB; Apurar a percepção dos assentados das condições gerais de vida antes e após a instalação no PA José Antônio Eufrouzino-PB; e verificar as medidas de convívio/superação das deficiências de infraestrutura básica e de assistência produtiva por parte dos assentados remanescentes do PA José Antônio Eufrouzino-PB.

Referências Bibliográficas

II PNRA – Plano Nacional de Reforma Agrária. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. 2004.

BRASIL. **Lei n.º 8629**, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

CARVALHO, H. M. de. **Formas de associativismo vivenciadas pelos trabalhadores rurais nas áreas oficiais de reforma agrária no Brasil**. Curitiba: Ministério Extraordinário de Política Fundiária (MEPF) e Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), 1998.

COSME, Claudemir Martins. **A expulsão dos camponeses assentados como uma das faces da contrarreforma agrária no Brasil: um estudo da evasão nos assentamentos rurais do Ceará**. Dissertação de mestrado. Disponível em <<http://www.ccen.ufpb.br/ppgg/contents/paginas/dissertacoes>> João Pessoa: 2015.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Reforma agrária no Brasil, para além de um projeto: uma luta permanente. In. MITIDIERO JR, Marco Antonio; et al. **A questão agrária no século XXI: escalas dinâmicas e conflitos territoriais**. São Paulo: Outras Expressões, 2015, p. 153-180.

_____. **Questão agrária, pesquisa e MST**. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. O MST no contexto da formação camponesa no Brasil, in: STROZAKE, Juvelino José (org). **A questão agrária e a justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 15-87.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. 2016.

MARTINS, José de Souza. **Não há terra para plantar neste verão**. Petrópolis: Vozes, 1988.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de; HEREDIA, Beatriz Maria Alasia de ; PALMEIRA, Moacir ; LEITE, Sérgio Pereira ; CINTRÃO, Rosangela Pezza . **Impactos dos assentamentos: um estudo sobre o meio rural brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora da Unesp e Nead, 2004. v. 1. 392p.

MITIDIERO JUNIOR, M. A.. **Reforma Agrária no Brasil: algumas considerações sobre a materialização dos assentamento rurais**. Agrária (São Paulo. Online), v. 14, p. 4-22, 2013.

MOREIRA, E.R.F; IENO NETO; TARGINO, I. **Organização interna dos assentamentos rurais na Paraíba: caminhos e armadilhas das formas associativas**. Núcleo de Estudos Sobre Reforma Agrária, Presidente Prudente, n.3, p. 45-57, 2000.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A questão agrária no Brasil: não reforma agrária e contrarreforma agrária no governo Lula. In. MAGALHÃES, João Paulo de Almeida et al. **Os anos Lula: contribuições para um balanço crítico 2003 -2010**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 287-328.

_____. **A agricultura camponesa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2001.

_____. **A Geografia das Lutas no Campo**. São Paulo: Contexto, 1994.

_____. **Integrar para (não) entregar.** Campinas: Papiрус, 1988.

STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária 1946-2003.** São Paulo: Expressão Popular, 2005. 1ªed.

THOMAZ JÚNIOR, Antônio. Jogo de cena e poder de classe no Brasil do século XXI: a contra-reforma agrária no governo Lula. **Revista Pegada.** Presidente Prudente, v. 4, n. 1, 2003.